



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2313 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2023

PÁGINA 7

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1128, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.
(Oriunda do Poder Legislativo – 18ª Legislatura)

Súmula: Concede reposição inflacionária referente ao período de janeiro a dezembro do ano de 2022, aos subsídios do Vereador do Município de Ibaíti, Estado do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Concede reposição inflacionária de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), correspondente ao índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, acumulado de janeiro a dezembro do ano de 2022, referente à revisão geral anual, aos subsídios dos Vereadores do Município de Ibaíti, fixados para a legislatura de 2021 a 2024, prevista no art. 37, inc. X da Constituição Federal e art. 3º da Lei Municipal nº 1006, de 29 de julho de 2020.

Parágrafo único. O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais referentes a recomposição inflacionária a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (19.1.2023).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal